

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01		...	...		Secretaria-Geral			
			1.01.0	01.02		Serviços próprios			
			...	...		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	53 990	(a), (b) e (c)
			1.01.0	01.42	A	Outro pessoal	5 000	—	(a)
03	01		...	...		Gabinete de Estudos e Planeamento			
			1.01.0	14.00		Serviços próprios			
			...	...		Deslocações — Compensação de encargos ...	280	—	(d)
09	01		...	...		Direcção-Geral de Ordenamento			
			6.03.0	51.00		Serviços próprios			
			6.03.0	52.00		Investimentos — Material de transporte	1 400	—	(g)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 400	(g)
10	01		6.03.0	21.00		Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente			
						Serviços próprios			
						Bens duradouros — Outros	—	26	(d)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Cap. 60, div. 02, subdiv. 04, C. E. 65.00 —
A — Aumento de capital.

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 60, div. 02, subdiv. 02:

C. E. 31.00 — Transferências — Empresas públicas — 3 370 000 contos:

C. F. 8.02.0 e 9.09.0;

Cap. 60, div. 02, subdiv. 04, C. E. 65.00 —
A — Aumentos de capitais

deve ler-se:

Cap. 60, div. 02, subdiv. 02:

C. E. 39.00 — Transferências — Empresas públicas:

C. F. 8.02.2 e 8.09.0;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 393/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «a tendas de campismo» deve ler-se «a tendas de campismo».

No n.º 7 do artigo 16.º, onde se lê «com materiais não condutores deverão ser interligados» deve ler-se «com materiais não condutores, os elementos condutores deverão ser interligados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.